

Estudo Técnico Preliminar 93/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23854.006345/2023-26

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, insumos, máquinas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Jataí (UFJ), nos Câmpus Riachuelo, Jatobá e unidades dispersas, todos localizados no município de Jataí-GO a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em modelo de contrato por desempenho/resultado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Serviço/ Material
1	1	Prestação de Serviço de limpeza e conservação - Diurna - 44 horas

Área total a ser limpa no quadrimestre 138.187 m²

3. Descrição da necessidade

A Universidade Federal de Jataí necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, insumos, máquinas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Jataí (UFJ), nos Câmpus Riachuelo (endereço: Rua Riachuelo, Bairro Samuel Graham CP 03 CEP 75804-068), Câmpus Jatobá - Cidade Universitária (endereço: BR 364, km 195, nº 3800 Bairro Francisco Antônio CEP 75801-615) e unidades dispersas, no caso seria o Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) localizado na Rua Dorival de Carvalho, n.1643. Centro (próximo à Praça Lambari) - imóvel locado e o Ginásio de Esportes Dudu localizado na Rua Castro Alves, esquina com a Rua 104, Bairro Jardim Rio Claro em Jataí-GO. Todos localizados no município de Jataí-GO a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em modelo de contrato por desempenho/resultado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Universidade Federal de Jataí conta com um público de: 357 docentes, 130 técnicos administrativos, 155 colaboradores terceirizados, e 3.463 discentes (esperados para o 2º semestre de 2023), um fluxo de aproximadamente 4.105 pessoas/dia, além de visitantes externos.

Atualmente, temos em execução o Contrato 29/2022 - Dispensa Emergencial 04/2023 UG 156678 - com a empresa REAL JG FACILITIES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, vigência 14/03/2023 a 10/09/2023, com contratação somente de locação de mão de obra, como era de praxe nas contratações anteriores realizadas pela Universidade Federal de Goiás (Tutora). **Devido a ser um contratação emergencial existe a necessidade de que a nova contratação inicia suas atividades no dia 11/09/2023.**

Temos o processo 23854.002847/2023-88, no qual consta o Pregão eletrônico 09/2023 com Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/09/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Mas devido ao atraso nos trâmites e como a despesa é complexa, as análises de documentações e procedimentos administrativos para termos um novo contrato, requer desta equipe de planejamento tomada de decisão na abertura de processo de dispensa emergencial, com a finalidade de manutenção dos serviços de limpeza e conservação essenciais para o funcionamento da Universidade Federal de Jataí.

A prestação do serviço de limpeza/conservação, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018 e IN 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, têm a finalidade de apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão. Assim, o presente projeto tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, bem como as diretrizes gerais para a prestação do serviço de limpeza/higienização e conservação.

Ao terceirizar as atividade de limpeza a uma empresa especializada possibilita a obtenção de ganhos de produtividade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, e a redução dos custos financeiros. Tais serviços são essenciais à manutenção de condições salubres para os servidores e demais agentes, contribuindo para o desempenho das atividades a contento e proporcionando condições adequadas no recebimento do público em geral, bem como para a preservação do patrimônio público.

O serviço de limpeza de pisos frios, áreas livres, acervos, limpeza hospitalar concorrente e laboratorial é considerado de natureza continuada por se enquadrar nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018 e se justifica pela necessidade de manutenção da infraestrutura física indispensável para dar suporte às atividades fins propostas pela Universidade Federal de Jataí. Compete pontuar que inexistente qualquer cargo efetivo ou cargo em extinção atualmente no âmbito da Administração para a realização das atribuições concernentes à necessidade pública.

Via de consequência entende-se como possível a terceirização nos moldes do artigo 3º do Decreto Federal 9.507/18 já que tais atividades a serem futuramente contratadas são acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições precípua do órgão em tela:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Inclusive, a Portaria 443/2018 elenca a limpeza e conservação como passível de ser terceirizado:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: (...) XIV - limpeza;

Da mesma forma, está ao encontro também aos seguintes artigos da Instrução Normativa n. 05 /2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Art. 3º O objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra. (...)

Art. 7º Nos termos da legislação serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

Por tais razões, a necessidade da contratação é uma atividade meio passível de ser terceirizada pela Universidade Federal de Jataí.

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- IN 05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 (*) - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Resolução CONAMA no 20/1994 – Dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

- Lei no 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

- Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás - SEACGO e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo, e Similares do Estado de Goiás - SEACONS

- TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO00018/2023 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2023 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100090/2023-33 - DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2023

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura da UFJ (SEINFRA UFJ)	Ricardo Porto Simões Mathias

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, conforme orientações contidas no Guia de Contratações Sustentáveis – 3ª. Edição – abril de 2020.

5.1 Natureza da contratação:

Os serviços de limpeza e conservação a serem executados são de amplo domínio de conhecimento da sociedade, não requerendo nenhuma certificação específica para sua execução. Estando dessa forma, sua caracterização embasada pelo Artigo 14 da IN 05/2017:

“Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.”

O serviço possui natureza continuada, pois trata-se de atividade que influencia diretamente a boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar o atingimento de nosso objetivo institucional. Tratando-se de contratação de serviço essencial, pode-se advogar pelo seu enquadramento no Art. 48 da lei 14133/2021.

5.2 Duração inicial do contrato:

A previsão de duração do contrato, **120 dias**. O início das atividades ocorrerá em 11/09/2023, tendo em vista, a necessidade de haver frequência na realização da limpeza nas unidades deste órgão.

5.3. Sustentabilidade:

O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável (UFG - Sustentável) tutora da Universidade Federal de Jataí, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação dos serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

5.4. Relevância dos requisitos estipulados:

5.4.1. Para a execução dos serviços aqui elencados, é necessário que seja contratada empresa especializada no ramo, a fim de obter resultado satisfatório, produtivo e de qualidade na limpeza e conservação dos ambientes da instituição. Tendo em vista as particularidades da Universidade, que possui ambientes diversificados, incluindo laboratórios e auditórios, uma empresa que tenha o conhecimento e a experiência na execução de limpeza deste tipo de ambiente é imprescindível.

5.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás - SEACGO e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo, e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, atualizada TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024** para o cálculo do valor estimado pela Administração. Para a eficaz execução do contrato, serão necessários Auxiliares de limpeza e Encarregado da mesma CCT citada anteriormente, para os serviços que exigem maior rigor físico. Para fins de cálculo, estes foram inseridos nos serviços de áreas com espaços livres (todos), esquadrias/fachadas e calçadas/estacionamentos.

5.4.3. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

5.4.4. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser realizados conforme o presente Termo de Referência, respeitando-se a especificação do serviço e a frequência. A periodicidade e a frequência de limpeza nos ambientes que demandem cuidados específicos serão definidas pelo responsável de cada unidade, observando-se sempre o escopo dos serviços e os princípios básicos de limpeza.

5.4.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e deverão atender os requisitos mínimos descritos, é o seguinte:

5.4.5.1. 5143-20 - Servente de limpeza;

5.4.5.2. 5143-20 - Servente de limpeza (Arruamentos, calçadas, pátios Auxiliar de manutenção);

5.4.5.3. 5143-20 - Servente de Limpeza área hospitalar e assemelhados;

5.4.5.4. 4101-05 - Encarregado

5.4.6. Deverá a empresa comprovar o custo com o adicional ocupacional (insalubridade) previsto na execução dos serviços, para os empregados que exerçam suas atividades ou operações

insalubres, desde que seja comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, conforme a Norma Regulamentadora NR 15 e seus anexos, de acordo com capítulo V da CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas, no prazo de **10** dias após o início da execução dos serviços. Cabe ao engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, comprovar a insalubridade por laudo técnico, de fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização. O laudo de inspeção do local de trabalho será avaliado pela equipe de engenharia de segurança do trabalho da UFJ.

5.4.7. A inclusão de percentuais do adicional de insalubridade, fica condicionada à aprovação do item acima;

5.4.8. Constatada a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo àqueles que estão envolvidos, **desde a data da apresentação do LTCAT;**

5.4.9. A inspeção nos locais deverá ser acompanhada por membro da engenharia de segurança do trabalho da UFJ, sendo previamente agendada no DASS/SIASS/UFJ, pelo telefone (64) 3606 8333 ou pelo e-mail SST@ufj.edu.br.

5.4.10. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.5. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 10% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.7.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

5.7.2. O seguro-garantia deverá ser apresentado, em até 10 dias, após a assinatura do contrato.

5.7.3. A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

5.7.4. O valor do Vale transporte tem como base o praticado na capital Goiânia/GO, sendo de R\$ 4,30

6. Levantamento de Mercado

No caso dos serviços em tela, não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que, a Universidade Federal de Jataí, não possui os cargos de auxiliar de limpeza ou equivalente, sendo necessária a contratação de empresa especializada no ramo.

Foram identificadas as seguintes hipóteses de contratações de serviços de limpeza e conservação nos mais diversos órgãos Federais:

Item	Solução	Descrição	Análise
------	---------	-----------	---------

1	Contratação de serviços de Limpeza e Conservação com fornecimento de materiais incluso	Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes à execução dos serviços. Além disso, a metodologia de apuração dos valores da remuneração da contratada é por metro quadrado.	Este modelo já difundido e recomendado na IN 05/2017 – MPOG é utilizado por vários outros órgãos. E este modelo se adequa a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com base na qualidade/quantidade serviços prestados.
2	Contratação de serviços de Limpeza e Conservação sem a inclusão de materiais	Este tipo de contratação abrange somente a mão de obra contratada sem incluir os materiais inerentes à execução dos serviços. Nesta modalidade para aquisição dos materiais de consumo de limpeza se faz necessário realizar uma segunda licitação.	Conforme RELATÓRIO TÉCNICO 12º CONSOLIDAÇÃO DO LEVANTAMENTO CUSTOS - Ministério do Planejamento Orçamen Gestão, que o custo para realização de um Pr Eletrônico é de R\$ 20.698,00 e de um Pregão (SRP) 32.187,00 (modalidades indicadas para aquisição materiais de limpeza), realizar uma licitação uni exclusivamente para aquisição de materiais de limpe os equipamentos para realização dos serviços e de materiais que se fizerem necessários, e economicamente inviável, já que o custo processu superior ao objeto a ser adquirido. Não obstante, isso gerar riscos como atraso de entregas, falta de produt limpeza e ferramentas ou algum item ser desert licitação por falta de interessados no fornecimento, o é bastante comum, já que as quantidades também nã tão expressivas, além de aumentar a quantidade de ito volume de almoxarifado para controle. Mo anteriormente utilizado na UFJ.

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela solução 1, uma vez que esta atende as determinações legais, reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de materiais de consumo de limpeza, conferindo a contratada o ônus deste controle, mostrando-se a opção mais econômica à instituição.

As empresas do segmento de limpeza e conservação adquirem material em quantidades muito superior às necessidades de uma única empresa, visto que, detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração. Mesmo que, somente por hipótese, a Administração realizasse a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: os salários e encargos dos servidores públicos que se ocupariam dessa atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.. Os tipos de materiais necessários e seus quantitativos podem ser dimensionados facilmente pelas prestadoras de serviços de limpeza, ao passo que a Administração não possui rol ou especificações exaustivas para tais aquisições, e correria o risco tanto de deixar faltar como de fazer aquisições em excesso, caso optasse por efetuar as compras de material e contratar somente a prestação dos serviços.

O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa (no caso a contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais. Apesar de as licitações serem planejadas, para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Para a contratação de serviços de limpeza e conservação, tanto as empresas como os tomadores de

serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas editalícias.

Ressalta-se que o modelo proposto também se molda as cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por metro quadrado, juntamente ao Instrumento de Medição por Resultado (IMR) permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

7. Descrição da solução como um todo

Sintetizando as informações dispostas neste estudo, consiste basicamente na terceirização de serviços para resolução da necessidade de termos uma prestação de serviços de limpeza e conservação com uma maior eficiência, eficácia e efetividade, através de contratação de empresa atuante no ramo. Na prestação dos serviços serão empregadas as categorias profissionais auxiliar de limpeza e encarregado de equipe.

As informações dispostas neste estudo e eventuais complementações da caracterização do objeto constarão no Termo de Referência os parâmetros necessários para a fase de seleção e gestão contratual, no intuito de garantir a contratação de empresa que venha a atender a necessidade e produzir os resultados pretendidos.

Na expectativa de atender as leis, este planejamento da contratação foi elaborado para que sejam adquiridos a mão de obra juntamente como fornecimento de materiais e insumos, máquinas e equipamentos necessários para que o objeto seja executado nos períodos diurno e noturno.

Serão produzidas 11 composições, conforme descrição abaixo:

Limpeza piso frio profunda;

Limpeza piso frio manutenção;

Limpeza área hospitalar concorrente e laboratorial profunda;

Limpeza área hospitalar concorrente e laboratorial manutenção;

Limpeza sanitário profunda;

Limpeza sanitário manutenção;

Limpeza área interna livre profunda;

Limpeza área interna livre manutenção;

Limpeza calçadas/estacionamento/arruamento;

Limpeza esquadrias/fachadas envidraçadas;

Limpeza de acervos.

Para obter o quantitativo de área foram adotados os seguintes índices de produtividade diária, tendo como base a IN 05/2017 e a experiência adquirida na última contratação:

	METRAGEM	PRODUTIVIDADE (m ²)
--	----------	---------------------------------

TIPO DE LIMPEZA - DIURNA	/dia)
1 - Pisos Frios (profunda)	1200
2 - Pisos Frios (manutenção)	1400
3 - Área Hospitalar e assemelhados (profunda)	400
4 - Área Hospitalar e assemelhados (manutenção)	800
5 - Areas com espaços livres interno (profunda)	1000
6 - Areas com espaços livres interno (manutenção)	2000
7 - Sanitários (profunda)	500
8 - Sanitários (manutenção)	700
9 - Esquadrias	160
10 - Áreas externas, calçadas, contíguos às Edificações	1600
11- Acervos	800

Encarregado = Relação Servente/Encarregado = 30*

Instrução Normativa 05 de 26 de maio de 2017, anexo VI B, item 4

Serão utilizados os seguintes tipos de limpeza:

Limpeza de Manutenção: é aquela destinada a manter o ambiente limpo. Passar o mop seco /úmido, recolher sujidades, recolher o lixo e remover quaisquer outras sujeiras nos ambientes em geral. No caso dos banheiros, fazer a higienização das louças e abastecer as saboneteiras e papeleiras sempre que necessário.

Limpeza Profunda: É aquela que além das atividades de manutenção, utiliza de processo manual /mecanizado para lavagem dos ambientes com água e produtos de limpeza de maior ação, capaz de fazer uma limpeza/higienização com maior eficácia, mantendo os ambientes em condições salubres e livre de agentes patogênicos. Faz a interdição da área com placas sinalizadoras. Na limpeza profunda deve-se ainda remover, quando necessário, armários, mesas, cadeiras, equipamentos e máquinas, recolher o lixo na forma seletiva, abastecer as papeleiras e saboneteiras. No caso dos banheiros a limpeza profunda envolve a lavagem geral (paredes, divisórias, portas, janelas, louças, espelhos, válvulas, torneiras, cestos, cortina etc).

A definição do tipo de processo de limpeza profunda a ser realizada, será feita pelo fiscal e unidade local, de acordo com a necessidade.

Os equipamentos necessários para a execução do objeto incluem:

Aspirador elétrico para aspiração de Pó e água potência mínima de 1400W - 220VOLT (Schulz ou equivalente);

Aspirador de pó baixa potência. Acervos;

Enceradeira industrial, 410mm com disco de limpeza adequado para o tipo de limpeza;

Enceradeira industrial, 510mm com disco de limpeza adequado para o tipo de limpeza;

Extensão elétrica profissional, 30 metros;

Lavadora elétrica de alta pressão profissional, mínimo de 2500psi e 3200W, 220V;

Lavadora e secadora de piso a bateria de operação a pé, disco de 500mm, com rodo, capacidade do tanque de 42L, solução de produtividade prática de 640m²/h, tensão do sistema 2 x 12V. Fornecer os discos de 500mm (verde, vermelho e preto) de acordo com o tipo de limpeza e piso, e escovas de 500mm para pisos rústicos (Alfa Tennant, equivalente ou de melhor qualidade);

Lavadora e secadora de piso compacta para discos de 35mm, cabeada com tanque de 16 L, peso de 38,kg, de fácil transporte, Fornecer os discos (verde, vermelho e preto) de acordo com o tipo de limpeza e piso, e escovas para pisos rústicos (Alfa Tennant, equivalente ou de melhor qualidade);

Placas sinalizadoras "Piso molhado";

Mangueira de água 30 metros;

Escada extensiva alumínio 8 Degraus;

Carro funcional plástico com bolsa. Carro com bolsa de vinil, 90 litros, dimensões: 122 x 49 x 100 cm, Vol. Caixa (m³): 0,140Unid./emb.; com bandeja superior: com bandeja intermediária: com bandeja inferior; com balde espremedor; plataforma; bolsa; e dois baldes;

Carrinho de Lixo, capacidade 120 litros, em polipropileno;

Cavalete de sinalização "banheiro fora de uso - não entre";

Cavalete de sinalização de "Piso molhado".

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de serviço a ser contratada, originou-se da soma das áreas edificadas do Campus Jatobá localizado na BR 364 KM 1800 Bairro Francisco Antônio, Campus Riachuelo localizado no Bairro Samuel Graham da cidade de Jataí e áreas dispersas, sendo atualmente o Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) localizado na Rua Dorival de Carvalho, n.1643 - Centro (próximo à Praça Lambari) - imóvel locado e o Ginásio de Esportes Dudu localizado na Rua Castro Alves, esquina com a Rua 104, Bairro Jardim Rio Claro em Jataí-GO.

A distância entre os campi Jatobá e Riachuelo é em torno de 9,4Km, visto que existe no caminho anel viário, que aumenta o percurso de deslocamento.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação segue as orientações da IN 05/2017 e do caderno de Logística de Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação da Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A metodologia considerou a metragem das áreas a serem limpas, frequência e produtividade.

Tabela 2 – Metragem total (quadrimestral) a ser contratada, conforme dimensionamento dos serviços, em anexo, resguardado à Administração os acréscimos e supressões previstos nos limites da legislação.

Áreas	Quadrimestre
1 - Pisos Frios (Profunda)	8.197,14
2 - Pisos Frios (Manutenção)	55.625,25
3 - Área Hospitalar e assemelhados (profunda)	4.476,96
4 - Área Hospitalar e assemelhados (manutenção)	12.377,55
5- Áreas com espaços livres interno (profunda)	5.619,12
6 - Áreas com espaços livres interno (manutenção)	24.843,51
7 - Sanitários (profunda)	5.930,14

8 - Sanitários (manutenção)	6.522,53
9 - Esquadrias	3.213,22
10 - Áreas Externas	11.121,78
11 - Acervos	259,73
	138.186,92

Tabela 3 - Fórmulas utilizadas na composição da metragem – dimensionamento dos serviços:

Fórmulas/memória de cálculo			
Diária	Diária	1x	1
	Diária	2x	$2/5,5 = 0,363636$
	Diária	3x	$3/5,5 = 0,54545454$
	Semanal	0,18182	$1/5,5$
	Quinzenal	0,08367	$2/(5,5*4,346)$
	Mensal	0,04184	$1/(5,5*4,346)$
	Trimestral	0,01395	$1/(5,5*4,346*3)$
	Semestral	0,00697	$1/(5,5*4,36*6)$

A tabela acima originou-se do dimensionamento dos serviços. Nas planilhas do dimensionamento estão inseridas: metodologia de limpeza, frequência, produtividade por funcionário, custo do metro (a partir do salário da categoria CCT /2022 e Termo Aditivo 01/2023) e demais informações necessárias para composição dos custos da contratação. Em anexo ao processo da presente contratação.

Isso posto e analisando a produtividade desde a revogada IN 02/2008 e as orientações da atual IN 05/2017, adotou-se para as áreas a serem limpas na Universidade a produtividade da tabela a seguir.

A adoção desta produtividade é a consolidação dos estudos da quantidade de limpeza para cada ambiente e a periodicidade necessária para manter as unidades em condições salubres e limpas. Segue memória da elaboração da contratação dos serviços de limpeza realizada pela equipe de planejamento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.088.059,77

10. Estimativa do Valor da Contratação Valor: R\$ 574.699,93

1 - Para o cargo de servente foi utilizado para formação de custos com salário base de **R\$ 1.380,00**:

2 - Para o cargo de Encarregado/chefe de turma e supervisores até 50 funcionários foi utilizado para formação de custos com salário base de **R\$ 1.793,97**

Para estimar o preço do serviço, inicialmente foram levantadas as áreas a serem limpas. Para a elaboração do quantitativo total, foi considerado os ambientes das edificações, o tipo de limpeza e a frequência necessária.

Em seguida, foram levantados os materiais de consumo, equipamentos e máquinas necessários para a execução do contrato. Para estes, realizamos cotações de mercado via internet e Painel de

Preços do Governo Federal. Para os valores de mão de obra, foi usado a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás - SEACGO e Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo, e Similares do Estado de Goiás - SEACONS - TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022 /2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000018/2023 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 10 /01/2023 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000745/2023 - NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100090/2023-33 - DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2023

Como o intervalo de tempo para a limpeza profunda dos ambientes é curto devido a dinâmica da Universidade, se faz necessário a distribuição das equipamentos e máquinas pelos prédios para que não haja necessidade de locomoção por grandes trajetos, o que poderia resultar em prejuízo no resultado final, **sendo de responsabilidade da empresa a movimentação destes.**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto desta licitação será constituído por um grupo que atenderá os Campus Jatobá, Riachuelo e unidades dispersas, englobando os serviços de limpeza nos locais anteriormente citados. O Tribunal de Contas da União orienta que nas contratações com fornecimento de mão de obra exclusiva deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência, devido a estar contemplado a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, logística e gestão de equipe sob a responsabilidade da contratada.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para auxílio no levantamento da contratação dos serviços e na aplicação das rotinas de trabalhos, utilizou-se as informações produzidas nas rotinas internas da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Institucional da Universidade Federal de Jataí.

O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2023**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 35840659000130-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 5979

IV) Classe / Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 156678-30/2023 - Serviço de limpeza e conservação (emergencial)

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Essa contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como contratação, treinamento e administração de mão de obra, locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais de consumo específicos, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados. Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, sempre no que couber, colaborar com as ações de sustentabilidade da UFJ, menor poluição e demais ações de utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

A fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

E finalmente a manutenção dos serviços de limpeza e conservação da Universidade Federal de Jataí.

14. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar adequações físicas para a execução do objeto deste contrato, visto que, toda a execução será de responsabilidade da contratada.

A equipe de fiscalização e gestão será inicialmente a mesma que atua na contratação atual, mas com a possibilidade de implantação de fiscais setoriais, que serão futuramente capacitados, pois, acredita-se na entrega de melhores resultados, pode ser alcançada, quando da existência de mais fiscalização.

Treinamentos de boas práticas, trabalho em equipe, cuidados com a saúde e etc, será solicitado a contratada que apresente anualmente o cronograma de capacitação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O certame está em consonância com o Plano de Logística Sustentável (UFG - Sustentável) tutora da UFJ, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação dos serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico.

O Plano de Gestão de logística sustentável (Pls) da Universidade Federal de Goiás (UFG) foi pensado e elaborado de forma democrática, com a colaboração da Comunidade acadêmica, e vai ao encontro do que regulamenta a in MPoG 10/2012.

A Universidade Federal de Goiás, ciente de sua responsabilidade de formar profissionais e indivíduos capazes de promover a transformação e o desenvolvimento da sociedade, assume o compromisso de gerenciar seus impactos sobre o meio ambiente, preservando os recursos naturais e prevenindo os danos ambientais causados por suas atividades, através da implantação de processos que busquem a melhoria contínua de seus indicadores ambientais, bem como, o atendimento à legislação e demais normas vigentes.

Durante toda a vigência da contratação será cobrado o que dispõe no PLS UFG, bem como, que a contratada providencie treinamentos a seus colaboradores, destacando a importância da preservação do meio e de como contribuir para melhorias no ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após vários levantamentos in locu, estudos das normas, pesquisas de preços comparando os dados desta contratação com as praticadas em outras UASGS, declaramos ser viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCINELLE CABRAL SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 16:42:33.

VANIA KLEIN GAROLLO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEL_0073621_Termo_Aditivo.pdf (55.83 KB)
- Anexo II - CONTRATO_CATALAO.pdf (119.97 KB)
- Anexo III - SEL_UFG___2938032___Contrato.pdf (258.83 KB)

Anexo I - SEI_0073621_Termo_Aditivo.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

TERMO ADITIVO

TERMO DE APOSTILAMENTO **01/2022** AO **CONTRATO Nº 31/2018** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA NA UFJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ E A EMPRESA **CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, Autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, sediada na BR 364, km 195, nº 3.800 CEP 75.801-615 Jataí - GO., CNPJ 35.840.659/0001-30 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Reitor *pro tempore* **Prof. Américo Nunes da Silveira Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1570780 - SSP/GO, C.P.F. nº 538.895.926-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Jataí - GO, nomeado pela Portaria nº 2.121, publicado no dou, Seção 2, de 11/12/2019

CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.123.895/0001-09, estabelecida na Rua Augusto Severo, 203, sala 01, Jardim Santos Dumont, Londrina-PR, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. **Vera Lucia Ramos Antunes**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.395.775-9 e inscrita no CPF sob o nº 554.043.089-15, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO - Processo nº. 23070.012579/2017-81 que será regido pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, reeditada no D.O.U. de 06/07/94, com a redação dada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, legislação complementar, outras alterações sofridas e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação do Contrato nº 31/2018, referente ao serviço de Limpeza, com base na Convenção Coletiva do Trabalho - CCT 2022/2024, a partir da data base **01/03/2022**:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor anual do contrato após a repactuação é de **R\$ 1.526.146,49**:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
Pisos Frios - Profunda	R\$ 3,45	101.358,00	R\$ 349.685,10
Pisos Frios - Manutenção	R\$ 2,88	265.365,00	R\$ 764,251.20
Hospitalar e Laboratorial - Profunda	R\$ 7.68	4,485.00	R\$ 34,444.80
Hospitalar e Laboratorial - Manutenção	R\$ 5.31	4,485.00	R\$ 23,815.35
Área interna espaços livres	R\$ 2.88	5,635.00	R\$ 16,228.80
Banheiros (Profunda)	R\$ 8.64	24,194.00	R\$ 209,036.16
Banheiros (manutenção)	R\$ 5.76	22,100.00	R\$ 127,296.00
Esquadrias Interna e Externas	R\$ 1.31	292.00	R\$ 382.52
Acervos	R\$ 4.32	233.00	R\$ 1,006.56
TOTAL ANUAL			R\$ 1,526,146.49

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, Termo Aditivos e

Apostilamentos, que não tenham sido Expressas ou implicitamente alteradas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Este Aditivo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE APARECIDA SILVESTRE, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO NUNES DA SILVEIRA NETO, Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 10/10/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073621** e o código CRC **F55C65D7**.

Anexo II - CONTRATO_CATALAO.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIREÇÃO - REGIONAL CATALÃO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 03/2022 AO CONTRATO 257/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO E A EMPRESA SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, com sede na Avenida Lamartine Pinto de Avelar, 1.120, Setor Universitário, na cidade de Catalão/Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.834.377/0001-20, neste ato representada pela sua Reitora *pro tempore*, **Profª. Roselma Lucchese**, brasileira, casada, portadora do RG 16821501, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 098.208.828-00, residente e domiciliada em Catalão/Goiás, nomeada pela Portaria nº 2.119, de 10 de dezembro de 2019, publicada no *DOU* de 11 de dezembro de 2019, portadora da matrícula SIAPE nº 1546573, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.099/0001-61, sediada na Rua Aruana, Sn, Quadra I, Lote 11, Andar 02, Jardim Bela Vista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Jardel Saraiva Reis**, portador da Carteira de Identidade nº 4577729, expedida pela SSP/GO, e CPF nº 003.526.531-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.023306/2019-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato SEI nº 257/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 089/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do adicional de insalubridade para 10 (dez) postos da função de Servente de Limpeza, em conformidade com o disposto nos subitens 10.4. e 10.5. do Termo de Referência, anexo ao Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 257/2020, com efeitos retroativos a contar da data de 16/07/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Com a inclusão do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para 10 (dez) postos da função de Servente de Limpeza, o valor global do Contrato SEI nº 257/2020 passará de R\$ 1.158.077,28 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil setenta e sete reais e vinte e oito centavos) para **R\$ 1.265.330,40 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos)** ou para **R\$ 105.444,20 (cento e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)** mensais.

2.2. A aplicação do adicional de insalubridade gerará um acréscimo financeiro anual de **R\$ 107.253,12 (cento e sete mil duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**.

2.3. O valor retroativo a ser pago, apurado no período de julho de 2020 até o mês de setembro de 2022, é de **R\$ 233.885,78 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.

2.4. Após a inclusão do adicional de insalubridade, para 10 (dez) postos da função de Servente de Limpeza, no percentual indicado no Parecer nº 36/2022/CDIRH-RC/RC, documento SEI

nº 2929454, o valor do Contrato nº 257/2020 ficará assim representado:

LOCAL	TIPO DE SERVIÇO	ÁREA (M ²) ANUAL A SER LIMPA	CUSTO M ² ESTIMADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
UFCAT (Campus I, II e unidades esparsas)	Pisos frios - profunda	32452,956	R\$ 3,64	R\$ 9.845,93	R\$ 118.151,16
	Pisos frios - manutenção	291304,980	R\$ 2,21	R\$ 53.707,97	R\$ 644.495,64
	Pisos frios (profunda) - mecanizada	21947,724	R\$ 0,97	R\$ 1.770,94	R\$ 21.251,28
	Hospitalar ou assemelhadas - profunda	5045,784	R\$ 8,08	R\$ 3.401,88	R\$ 40.822,56
	Hospitalar ou assemelhadas - manutenção	19545,996	R\$ 5,59	R\$ 9.123,20	R\$ 109.478,40
	Áreas com espaços livres - profunda	2036,580	R\$ 0,97	R\$ 164,33	R\$ 1.971,96
	Áreas com espaços livres - manutenção	5943,648	R\$ 2,42	R\$ 1.202,17	R\$ 14.426,04
	Banheiros - profunda	15083,004	R\$ 9,09	R\$ 11.440,12	R\$ 137.281,44
	Banheiros - manutenção	24490,380	R\$ 6,06	R\$ 12.383,60	R\$ 148.603,20
	Áreas adjacentes e contíguas - profunda	1783,872	R\$ 2,02	R\$ 300,67	R\$ 3.608,04
	Áreas adjacentes e contíguas - manutenção	9690,912	R\$ 1,35	R\$ 1.088,94	R\$ 13.067,28
	Esquadrias face externa	8905,920	R\$ 0,39	R\$ 289,67	R\$ 3.476,04
	Esquadrias face interna	8437,920	R\$ 0,41	R\$ 289,67	R\$ 3.476,04
	Acervos bibliográficos e arquivísticos	1040,004	R\$ 4,54	R\$ 394,41	R\$ 4.732,92
	Fachadas envidraçadas	475,248	R\$ 1,03	R\$ 40,70	R\$ 488,40
	TOTAIS				R\$ 105.444,20

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da inclusão do adicional de insalubridade estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26452/156679

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170632

Elemento de Despesa: 339037

PI: M20RKN0105N

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia em decorrência da inclusão do adicional de insalubridade, objeto deste Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias, observando as demais regras constantes no Termo de Referência, totalizando o valor de R\$ 63.266,52 (sessenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Catalão/GO, (data e assinaturas digitais).

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Saraiva Peixoto, Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselma Lucchese, Reitora Pro Tempore**, em 06/12/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3383767** e o código CRC **862F239E**.

Anexo III - SEI_UFG__2938032__Contrato.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO SEI Nº 278/2022

A União por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, em regime especial, criado pela Lei nº. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Samambaia, Reitoria, Goiânia – GO, CNPJ nº. 01.567.601/0001-43, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, neste ato, nos termos do Artigo 46, "a", do seu Regimento, representada por sua Reitora **Prof.ª. Dr.ª. ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, nomeada pela Portaria nº: Decreto Presidencial de 10/01/2022, publicada no DOU, de 11/01/2022, portador da matrícula funcional nº . 1359711/SIAPE, CPF nº. 363.357.701-72, RG nº. 1333488/SSPGO, residente e domiciliada nesta Capital, e a empresa **APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.087.163/0005-87, sediado(a) na SCIA Quadra 13, Conjunto 03, lote 09, Brasília/DF, e-mail: comercial@apcfacilities.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº . 32.592.430-2, SSP/SP, e CPF nº. 033.808.514-93, tendo em vista o que consta no Processo nº **23070.030793/2020-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021 (subsidiariamente), do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 29/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades da Universidade Federal de Goiás (UFG), nos campus Samambaia e unidades dispersas, todos localizados no município de Goiânia/GO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Tipo de Pisos	Metragem	Unitário	Valor	Valor Anual
Grupo 02 SAMAMBAIA	1 - Pisos Frios (profunda)	43245,87m ²		4,89	211.263,18
	1 - Pisos Frios (manutenção)	1192903,09m ²		2,24	2.673.178,02
	2 - Área médico-hospitalar e assemelhados (profunda)	12088,51m ²		9,92	119.888,53
	2 - Área médico-hospitalar e assemelhados (manutenção)	234107,16m ²		4,96	1.160.886,37
	3 - Areas com espaços livres interno (profunda)	9543,01m ²		2,60	24.829,20

3 - Areas com espaços livres interno (manutenção)	83460,39m ²	1,95	162.861,68
4 - Sanitários (profunda)	80727,85m ²	7,82	630.990,12
4 - Sanitários (manutenção)	151083,24m ²	5,58	843.504,59
5 - Esquadrias	1720,39m ²	2,04	3.507,94
6 - Calçadas e Estacionamento limp.	142018,91m ²	0,65	92.376,90
7 - Acervo Bibliográfico	780,62m ²	4,89	3.813,48
Valor Global Máximo do Contrato Grupo 02 – Campus Samambaia – Valor Total Anual do contrato			5.927.099,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses conforme fixado no Edital, com início a partir 1º dia útil subsequente da publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 2.1.1. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.4. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.5. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.6. *Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.2. *A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *A execução dos serviços será iniciada imediatamente a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial da União (DOU).*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 493.925,00 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 5.927.099,99 (cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022,

na classificação abaixo:

4.1.1. **Gestão/Unidade: 15226/26235;**

4.1.2. **Programa de Trabalho: 12364501320RK0052;**

4.1.3. **Elemento de Despesa: 339039;**

4.1.4. **PI: N0000Q0100N.**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Goiânia, 27 de maio de 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Prof.ª. Dr.ª. ANGELITA PEREIRA DE LIMA
CONTRATANTE

APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA
FLÁVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Pedro Alberto das Dores Filho

2- Paulo Evangelista Arnon Pires



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Cesar Fonseca de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/06/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Evangelista Arnon Pires, Coordenador**, em 03/06/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alberto Das Dores Filho, Administrador**, em 03/06/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 04/06/2022, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2938032** e o código CRC **B21E6D7D**.

Referência: Processo nº 23070.030793/2020-15

SEI nº 2938032